



PORTARIA Nº 112 DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a delegação de competências ao Assessor técnico e aos Gerentes, especificamente indicados abaixo, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para a prática de atos que menciona e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE MATA DE SÃO JOÃO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 897/2022,

Considerando a necessidade de conferir maior ênfase no trâmite dos processos de licenciamentos urbanísticos e ambientais,

Considerando que a concentração e centralização e atribuições é prejudicial ao funcionamento e à organização da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência aos cargos indicados abaixo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, especificamente para os casos indicados abaixo, em substituição ao Secretário(a):

Art. 2º Para os cargos de **Gerente de Licenciamento Urbanístico, Gerente de Planejamento Urbano e Licenciamentos Especiais e Assessor técnico:**

I. Deferimento das análises e liberação para emissão de Documento de Arrecadação Municipal relativo à taxa de exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução de empreendimentos unifamiliares localizados em condomínios ou loteamentos previamente licenciados.

II. Deferimento das análises e liberação para emissão de Documento de Arrecadação Municipal relativo à taxa de exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, de empreendimentos unifamiliares localizados na sede do Município, independente de localização.

III. Deferimento das análises e liberação para emissão de Documento de Arrecadação Municipal para exame de modificação de projeto de construção geral, aprovado e com alvará de construção, ainda em vigor, de empreendimentos unifamiliares localizados em condomínios ou loteamentos previamente licenciados.



IV. Deferimento das análises e liberação para emissão de Documento de Arrecadação Municipal para exame de modificação de projeto de construção geral, aprovado e com alvará de construção, ainda em vigor, de empreendimentos unifamiliares localizados na sede do Município.

V. Assinatura nos Alvará de construção em conjunto (Assessor técnico e Gerente) de empreendimentos unifamiliares localizados em condomínios ou loteamentos previamente licenciados.

VI. Assinatura nos Alvará de construção em conjunto (Assessor técnico e Gerente) de empreendimentos unifamiliares localizados na sede do Município.

VII. Deferimento para emissão de Documento de Arrecadação Municipal para publicidade, do tipo panfletagem, bem como Assinatura na respectiva Autorização.

VIII. Deferimento para emissão de Documento e Arrecadação Municipal, bem como Assinatura nas renovações de alvará de construção, de empreendimentos unifamiliares localizados em condomínios ou loteamentos previamente licenciados e de empreendimentos unifamiliares localizados na sede do Município.

IX. Avaliação para solicitação de dilação de prazo para atendimento de notificações para edificações unifamiliares.

X. Deferimento das análises e emissão de Documento de Arrecadação Municipal para os casos de alvará simplificado em áreas de projeto de Regularização Fundiária.

XI. Deferimento e Assinatura nos alvarás simplificados em áreas de projeto de Regularização Fundiária.

XII. Deferimento e assinatura nos Termos de Viabilidade Locacionais - TVL.

Art. 3º Para os cargos de Gerente de Licenciamento Ambiental e Gerente de Fiscalização Ambiental:

I. Deferimento nas análises e para emissão de Documento de Arrecadação Municipal relativo à taxa de licenciamento ambiental, para os casos de licenciamento ambiental de residências unifamiliares localizadas em condomínios ou loteamentos previamente licenciados, bem como as localizadas na sede do Município.

II. Assinatura nas Licenças ambientais para residências unifamiliares localizadas em condomínios ou loteamentos previamente licenciados, bem como as localizadas na sede do Município.



III. Deferimento para emissão de Auto de Infração de Multa por descumprimento de condicionantes ambientais para infrações decorrentes de residências unifamiliares localizadas em condomínios ou loteamentos previamente licenciados.

IV. Deferimento nas análises de Autorização para eventos bem como assinatura na respectiva Autorização.

V. Assinatura em Ofícios encaminhados à Polícia Militar, para os casos de solicitação de informação sobre realização de eventos.

VI. Assinatura nos Termos de encerramento de Termo de Acordo e Compromisso, firmados entre o Município e infratores ambientais referentes aos condicionantes de licenciamentos de empreendimentos do tipo residência unifamiliar.

Art. 5º É vedado aos cargos indicados nos artigos anteriores subdelegar as competências indicadas nesta Portaria ou editar atos normativos.

Art. 6º Em caso de discordâncias com as deliberações ou encaminhamento, o recurso administrativo deverá ser interposto pelo requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, para avaliação e deliberação da Secretária.

Art. 7º Os atos praticados em delegação de competência deverão mencionar expressamente esta Portaria como ato delegatório, servindo a decisão como substitutiva da autoridade delegada.

Art. 8º As competências delegadas por meio desta Portaria poderão ser avocadas de ofício ou a requerimento, revogadas ou alteradas, a qualquer tempo, a juízo da(o) Secretária(o) Municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, em
19 DE JULHO DE 2024.

YUKA KAMILA DE OLIVEIRA FUJIKI
Secretária Municipal